TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, destinada à comunicação de voz e acesso à internet móvel com tecnologia 4G e/ou 5G ou superior.

1.1 A contratação inclui a cessão, em regime de comodato, de até 50 (cinquenta) aparelhos smartphones de modelo único, sendo disponibilizada uma quantidade inicial solicitada e o saldo remanescente passível de contratação conforme a necessidade da Câmara Municipal de Lajeado/RS durante a vigência do contrato.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	50	Acesso	**Serviço de telefonia móvel com Aparelho:** Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia de dados de no mínimo 10 GB. com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e fornecimento de chip físico (SIM Card) ou/ e E-Chip e fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos de 03 em 03 anos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

2.1. Por se tratar de um serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, limitado a uma vigência total de até 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a administração, conforme o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação para esta contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este processo. A contratação é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por servidores que atuam em campo, como fiscais, agentes de saúde, equipes de obras e assistência social, que dependem da comunicação móvel para o desempenho de suas funções. A centralização do serviço em um plano corporativo visa à otimização de custos, à gestão centralizada e à atualização tecnológica dos equipamentos utilizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de um plano corporativo de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que engloba um pacote completo de serviços de voz e dados, com o fornecimento de aparelhos smartphone em regime de comodato. Esta solução centraliza a gestão, o faturamento e o suporte técnico em um único fornecedor, garantindo a padronização e a qualidade da comunicação móvel para o Município.

5.1. Especificações Técnicas Mínimas do Plano de Serviços

A Contratada deverá disponibilizar **até** 50 linhas móveis corporativas, com as seguintes características mínimas por linha:

5.1.1. Pacote de Voz:

- **Ligações Locais e de Longa Distância Nacional (LDN):** I Código de Seleção de Prestadora (CSP) da Contratada. Não haverá tarifação adicional por minuto excedente ou por tipo de chamada (local, DDD).
- **Roaming Nacional:** As chamadas de voz (originadas e recebidas) e o acesso a dados não poderão sofrer tarifação adicional quando o usuário estiver em deslocamento fora de sua área de registro (roaming nacional).
- **Identificador de Chamadas (BINA):** Habilitado por padrão em todas as linhas.

5.1.2. Pacote de Dados Móveis:

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

- **Franquia de Dados:** Mínima de **10 GB compartilhado** por linha/mês.
- **Tecnologia de Acesso:** A rede deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 4G e ser compatível com a tecnologia 5G nas áreas de cobertura existentes. A Contratada deverá garantir a melhor tecnologia disponível na localidade.
- **Redução de Velocidade:** Após o consumo integral da franquia mensal, a navegação de dados não poderá ser bloqueada. A velocidade de conexão deverá ser reduzida, garantindo o acesso a serviços essenciais como e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.
- **Compartilhamento de Dados:** Não aplicável individualmente, mas a gestão do plano deve permitir a visualização do consumo consolidado.

5.1.3. Mensagens de Texto (SMS) e Multimídia (MMS):

- **SMS (Short Message Service):** Pacote de SMS são 100 unidades para qualquer operadora e 2000 dentro da mesma operadora.

5.1.5. Portabilidade:

- A Contratada deverá realizar, sem custos para o Contratante, a portabilidade da totalidade de números em uso, caso solicitado, a partir da assinatura do contrato, assim como a ativação de novas linhas caso seja solicitado. O processo de portabilidade não deverá gerar interrupção dos serviços superior a 2 (duas) horas por linha.

5.2. Especificações Técnicas Mínimas dos Aparelhos Smartphone (Regime de Comodato)

Deverão ser fornecidos aparelhos smartphone, novos, sem uso anterior, desbloqueados para qualquer operadora e sem qualquer tipo de personalização de software (bloatware) da operadora, conforme especificações a seguir:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (preferencialmente, expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmera Frontal	12 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

Bateria	5000 mAh
Carregamento	15W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior.
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)
Categoria	**Especificação**
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e requisitos detalhados neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

a) **Qualidade e Cobertura do Sinal:** Garantir a prestação do serviço com **tecnologia própria 4G e/ou 5G ou superior.** ou superior, assegurando cobertura de sinal em, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do Município de Lajeado/RS, bem como cobertura em roaming nacional automático em todo o território brasileiro, sem custos adicionais para o usuário.

b) Portabilidade e Novas Linhas: Realizar, sem custos para a CONTRATANTE, todo o processo de portabilidade dos números de telefone atualmente em uso e, simultaneamente, habilitar as novas linhas solicitadas no início da contratação, permitindo também a adição de outras ao longo da vigência contratual.

c) Gestão e Controle: Disponibilizar, sem custo adicional, uma ferramenta de gestão via web que permita aos fiscais do contrato o gerenciamento completo das linhas, incluindo a possibilidade de aplicar bloqueios, consultar faturas detalhadas e extrair relatórios de consumo .

d) Suporte Técnico: Manter um canal de suporte técnico gratuito (0800), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A CONTRATADA deverá resolver as reclamações e solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a regulamentação vigente da ANATEL .

e) Aparelhos de Reserva: Fornecer à CONTRATANTE um estoque mínimo de 5% de aparelhos reserva (backups), correspondente à quantidade inicialmente contratada, do mesmo modelo, para substituição imediata em casos de defeito, manutenção, perda ou roubo, garantindo a continuidade do serviço ao usuário. Além disso, novas linhas solicitadas durante a vigência do contrato além das inicialmente previstas, deverão ser atendidas com o fornecimento de novos aparelhos.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

e.1. Nos casos de perda, furto, dano irreparável decorrente de mau uso ou **não devolução** dos aparelhos cedidos em comodato ao término do contrato, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor residual do equipamento.

e.2. Não haverá ressarcimento por danos estéticos ou falhas decorrentes do desgaste natural pelo uso normal e regular do equipamento.

e.3. O valor do ressarcimento não será o de um aparelho novo, mas sim o **valor depreciado** do equipamento no momento do evento, calculado da seguinte forma:

- **a) Valor Base:** O valor de referência será o preço do aparelho comprovado pela CONTRATADA por meio da Nota Fiscal de aquisição da época em que o equipamento foi entregue à Câmara.
- **b) Fator de Depreciação:** Considerando que o item 8.2 deste Termo de Referência exige a substituição dos aparelhos a cada 36 (trinta e seis) meses, a depreciação será calculada de forma linear à razão de **1/36 (um trinta e seis avos) por mês de uso**.

e.4. Do cálculo para ressarcimento no momento do Roubo/Perda/Dano (durante a vigência):

- Ocorrendo o sinistro durante a execução do contrato, o valor a ser indenizado será o Valor Base descontada a depreciação acumulada (número de meses completos de uso multiplicado por 1/36). O marco temporal para interromper a contagem do uso será a data do Boletim de Ocorrência ou do memorando interno que comunicou a avaria.

e.5. Do cálculo para ressarcimento por Não Devolução (ao final do contrato):

- Caso o aparelho não seja devolvido no prazo estipulado após o término ou rescisão do contrato, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA utilizando a mesma fórmula de depreciação descrita na alínea "b".
- Se o aparelho não devolvido já tiver atingido ou ultrapassado os 36 (trinta e seis) meses de uso contínuo, seu valor contábil para fins de ressarcimento será considerado totalmente depreciado (valor zero) ou limitado ao valor residual fixo de 10% (dez por cento) do Valor Base.

e.6. O ressarcimento à CONTRATADA será realizado mediante processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso e o desconto em folha de pagamento do servidor responsável pela guarda do bem, desde que comprovada sua culpa ou dolo em regular sindicância."

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

7.1. **Aparelho Smartphone:** Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser novos, sem uso, homologados pela ANATEL e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (Preferencialmente, expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmera Frontal	12 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Bateria	5000 mAh
Carregamento	15W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior.
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)
Categoria	**Especificação**
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)

8. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Prazo de Ativação: Todos os serviços, incluindo a entrega dos chips e aparelhos e a conclusão da portabilidade dos números, deverão estar plenamente operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.2. Troca dos Aparelhos em Comodato: A CONTRATADA deverá proceder a troca de todos os aparelhos fornecidos em comodato por modelos novos, de tecnologia igual ou superior, a cada 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE e sem ônus adicionais.

8.3. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Lajeado, Av. Benjamin Constant, 670 - Centro, Lajeado - RS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas.

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e forma estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além dos requisitos já listados, a CONTRATADA deverá:

a) Funcionalidades da Ferramenta de Gestão: A ferramenta de gestão via web, de acesso em tempo real e sem custos, deverá permitir ao fiscal do contrato, no mínimo: controle individual de linhas; consulta de faturas e consumo detalhado;

b) Assistência Técnica e Garantia: Ao término do contrato ou na troca, a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias, nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Lajeado.

c) Manutenção do Serviço: A prestação do serviço deve ser contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

d) Responsabilidade Ambiental (ESG): Ao final da vida útil dos equipamentos ou quando da sua substituição, a CONTRATADA deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (aparelhos e baterias), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa especializada e detentora de Licença Ambiental de Operação (LAO) válida para essa atividade.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O(s) fiscal(ais) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

12.4. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Lucas Schott, ocupante do cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal, de e-mail lucas.schott@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1153.

12.6. A fiscalização do contrato será realizada pela Cláudia Ely, que poderá ser encontrada no cmlajeado@msbnet.com.br e telefone 51 3982 1265.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto do contrato será recebido:

Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;

Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

13.2.O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

12.3. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

13.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado-RS;

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado-RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme as disposições do Decreto nº 13.986/2025.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. De acordo com os critérios definidos em contrato.

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

18.1. Será efetuada a retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, conforme a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de cumprir os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será realizada na **modalidade Pregão**, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**, considerando o Lote Único que agrupa os itens.

19.2. A adoção de lote único justifica-se por razões de ordem técnica e econômica, uma vez que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda de economia de escala e gerar conflitos técnicos na prestação do serviço (ex: cobertura de sinal), além de aumentar os custos de fiscalização de múltiplos contratos.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá ser formulada em Reais (R$), contendo preço unitário por acesso e valor total, onde deverão estar incluídos todos os tributos, fretes e demais custos inerentes à execução do objeto.

20.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

20.3. Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações deste Termo de Referência ou que apresentem preço manifestamente inexequível.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante possui outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

b) Declaração, firmada pela licitante, de que o serviço a ser prestado possui disponibilidade de sinal no Município de Lajeado/RS, atendendo no mínimo um percentual de 80% de perfeição dentro da área urbana do distrito sede do Município, tanto para serviço de voz como para tráfego de dados 4G e/ou 5G ou superior..

21.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. PORTABILIDADE NUMÉRICA

23.1. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade, dos números listados abaixo, atualmente vinculados às operadoras Telefônica Brasil S.A, além de habilitar novas linhas conforme a demanda inicial solicitada. A lista abaixo é informativa, podendo sofrer alterações até a data da contratação.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

Número	Empresa
51-98024-7240	Telefônica Brasil S.A.
51-90179-0525	Telefônica Brasil S.A.
51-90182-8883	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-3128	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-0117	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9121	Telefônica Brasil S.A.
51-09725-9127	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9130	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9132	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9134	Telefônica Brasil S.A.
51-99933-0790	Telefônica Brasil S.A.
51-99106-0649	Telefônica Brasil S.A.
51-99182-0006	Telefônica Brasil S.A.
51-99183-1654	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9113	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9119	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9126	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9128	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9131	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9133	Telefônica Brasil S.A.
51-98754-5597	Telefônica Brasil S.A.
51-99033-0037	Telefônica Brasil S.A.

24. ENDEREÇOS DE COBERTURA OBRIGATÓRIA

24.1. Sem prejuízo da exigência de cobertura de 80% da área urbana, o sinal deverá ter qualidade garantida nos endereços das principais repartições públicas.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. A estimativa de preços para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.264/2023, que orienta a coleta de preços no mercado por meio das fontes de pesquisa previstas na legislação. Os três orçamentos foram obtidos junto a fornecedores distintos, calculado pela média simples como segue abaixo.

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

Fornecedores	Valor Unitário	quantidade	Valor de Referência (Mensal)	Valor Total de Referência (Anual)
Telefônica	R$145,50	50	R$ 7.275,00	R$87.300
Algar Telecon	R$ 266,28		R$ 13.314,00	R$ 159.768,00
ARP 15/2025	R$ 126,00		R$ 6.300,00	R$ 75.600
Média simples	**R$ 179,26**		**R$ 8.963,00**	**R$ 107.556,00**

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado
Dotação: 2025/19
Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ
Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre
Destinação: 00000 – Livre
Rubrica do Item: 3.3.90.40.14.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Lajeado, 20 de janeiro de 2026

Fiscal:

Cláudia Ely

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW

Diretora Geral.

Gestor:

Lucas Schott,
Contador.

SEAD - ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Vagner Vieira

Assinado eletronicamente por **LUCAS SCHOTT,** em 25/08/2026 09:33:23
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELY,** em 26/08/2026 15:54:25
Assinado eletronicamente por **OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal,** em 26/08/2026 15:32:45
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QY4L.HWD4.ORPX.FLKW